



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI Nº 208/71

Cria o Departamento Municipal de Serviços Urbanos.

O Prefeito Municipal de Paripiranga, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Serviços Urbanos, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, sendo seu titular, de livre nomeação e exoneração, considerado legalmente, cargo de confiança com vencimentos equiparados ao padrão M. do quadro do funcionalismo Público Municipal e com autonomia, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - Ao Departamento Municipal de Serviços Urbanos compete:

- a- Elaborar planos de serviços de Limpeza Pública e demais Serviços Urbanos;
- b- Dar execução a todos planos aprovados e exercer fiscalização dos Serviços Urbanos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos especiais que se tornarem necessários ao pagamento das despesas oriundas da criação do Departamento, inclusive vencimentos do Diretor.

Art. 4º - Para financiar as despesas a que se refere a presente Lei, o Prefeito Municipal se utilizará da verba 31.111.00- subsídios do Prefeito, no presente exercício, através de anulação da verba e incluir na Lei de meios para o exercício de 1972.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 3 de Maio de 1971.

Raimundo de Sales e Silva

Prefeito

Gabriel Martiniano Nascimento

Secretario



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

Em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, certifico que a presente Lei, sofreu todos os tramites legais, sendo aprovado em terceira e última discussão e votação por seis e dois votos contra.

Sala das Sessões da Câmara, 31 de Maio de 1971.

Maria Hilda Batista das Virgens
Diretora de Secretaria.